

Lei nº 328.  
de 14 de maio de 1958

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio Municipal, no Distrito de Pinhalzinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à

rua Cruzeiro do Sul, no Distrito de Pinhalzinho, deste Município, com quatro mil metros quadrados (4.000 m<sup>2</sup>), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cinquenta) metros, com a rua Cruzeiro do Sul, nos fundos, onde mede 50 (cinquenta) metros, com terrenos de Virceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felício Domingues de Godoi e de outro lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com terrenos de Virceu de Lima Franco e outros.

Artigo 2º — A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará de cláusula expressa pela qual o donatário obrigará-se a construir no referido terreno um prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho, deste Município.

Artigo 3º — O donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista pela lei, sendo a presente doação irrevogável, excetuada esta hipótese.

Artigo 4º — Após realizada a doação de que trata esta lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o aludido Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 2º, com financiamento pelo mesmo Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º — Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas nos artigos anteriores.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1958.

Junel Gnir Peres  
Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.